

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 551/98

“AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Central Serrana do Espírito Santo**, em parceria com os Municípios de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Itaguaçu e Itarana, e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo ao disposto no Item 2.3 do art. 2º da Lei Estadual nº 5.344, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Consórcio de que trata o artigo anterior, será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições serão observados através de seu Estatuto e Regimento Interno e cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estatuto e o Regimento Interno de que trata o “caput”, serão apresentados para a aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito suplementar neste exercício, bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios em seus Orçamentos anuais, de valores necessários a implantação e manutenção do Consórcio.

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 529/97.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de junho de 1998.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)

EM


CHEFE DE GABINETE